



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 231 • São Paulo, sábado, 7 de dezembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.898, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Cooperativa de Crédito dos Funcionários das Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo, de parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Cooperativa de Crédito dos Funcionários das Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo, de área contendo 90,15m² (noventa metros quadrados e quinze decímetros quadrados), situada no terreno do imóvel onde está instalada a sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizado na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro, São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 53.252, conforme identificado nos autos do processo SAA nº 7.508/2013 (CC-150652/13).

Parágrafo único - O terreno de que trata o "caput" deste artigo, será destinado exclusivamente para abrigar a sede da Cooperativa de Crédito dos Funcionários das Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 2013.

DECRETO Nº 59.899, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Disciplina a concessão de gratificação de representação, de que trata o inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, para o atendimento de situação que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Poderá ser concedida, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, autarquia vinculada à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, gratificação de representação de que trata o inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, para a função de Assessor, cuja designação dar-se-á nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, calculada mediante a aplicação do coeficiente 8,32 (oito inteiros e trinta e dois centésimos) sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

Parágrafo único - O número de beneficiários de que trata este artigo não poderá ultrapassar a 4 (quatro).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 2013.

DECRETO Nº 59.900, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Programa Estadual de Inclusão, alusivo à participação de pretos, pardos e indígenas em concursos públicos e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração direta, indireta e fundacional, o Programa Estadual de Inclusão, alusivo à participação de pretos, pardos e indígenas em concursos públicos, nos termos do disposto neste decreto.

§ 1º - Constitui meta do Programa a participação proporcional correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) no caso de pretos e pardos e a 0,19% (dezenove décimos por cento), no de indígenas, no número total de servidores públicos ativos.

§ 2º - A meta numérica de que trata o § 1º deste artigo será revisada periodicamente, por decreto, no prazo de até 5 (cinco) anos, mediante representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 2º - O Programa Estadual de Inclusão será implementado por meio das seguintes ações:

I - estabelecimento de sistema de pontuação diferenciada, em favor de pretos, pardos e indígenas:

a) em concursos públicos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República, observado o disposto em lei complementar;

b) em processos seletivos destinados à admissão de estagiários;

c) em processos seletivos destinados à concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários, no âmbito do Programa Escola da Família, da Secretaria da Educação, instituído pelo Decreto nº 48.781, de 4 de julho de 2004;

d) em processos seletivos destinados à admissão de candidatas a cursos à distância preparatórios para concursos públicos, no âmbito da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, observado o disposto na Lei nº 14.836, de 20 de julho de 2012;

II - realização de estudos atinentes ao ingresso, permanência e representatividade proporcional de pretos, pardos e indígenas no âmbito da Administração direta, indireta e fundacional.

Artigo 3º - As unidades escolares da Secretaria da Educação deverão promover, nos meses de abril e novembro, respectivamente, atividades específicas dedicadas à reflexão da história e cultura indígenas e negras no Brasil.

Artigo 4º - Os representantes da Fazenda do Estado junto às empresas em que esta detenha a maioria do capital votante, bem assim junto às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, adotarão, no que couber, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto em seus respectivos âmbitos.

Artigo 5º - Compete à Comissão de Coordenação e Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas para Afrodescendentes, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 48.328, de 15 de dezembro de 2003, acompanhar a implementação das ações previstas no presente decreto.

Artigo 6º - O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Justiça e da Defesa da Cidadania, de Gestão Pública e de Desenvolvimento Social editarão, mediante resolução conjunta, normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

Fernando Padula Novaes

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Marco Antonio Mroz

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Rogério Hamam

Secretário de Desenvolvimento Social

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aparecido de Jesus Bruzarosco

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

José Auricchio Junior

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

José Anibal Peres de Pontes

Secretário de Energia

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Claudio Valverde Santos

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 2013.

DECRETO Nº 59.901, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Fixa a remuneração dos membros dos órgãos colegiados que especifica, da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 12 da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como dos membros do Comitê Gestor, todos da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, é fixada em 20% (vinte por cento), 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, do valor da remuneração do Diretor Presidente da SP-PREVCOM.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 2013.

DECRETO Nº 59.902, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, dos imóveis que especifica e destina à Secretaria da Segurança Pública a administração dos imóveis que especifica, situados nesta Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, de 18 (dezoito) imóveis localizados nas quadras 502, 503 e 658 do setor fiscal 085, que compõem a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS, na área do Jardim Edith, nesta Capital, conforme descritos e identificados nos autos do Prot. GS nº 14.064/2011-SSP e a seguir elencados:

I - imóvel à Av. Engº Luiz Carlos Berrini, s/nº - lote 186 qd. J, SGI-7653, nº de contribuinte 085.502.0002-6;

II - imóvel à Av. Engº Luiz Carlos Berrini, s/nº - lote 187 qd. J, SGI-7642, nº de contribuinte 085.502.0003-4;

III - imóvel à Rua Charles Coulomb, s/nº, SGI-7885, nº de contribuinte 085.502.0005-0;

IV - imóvel à Rua Charles Coulomb, 160, SGI-7873, nº de contribuinte 085.502.0008-5;

V - imóvel à Rua Charles Coulomb, 193, SGI-7878, nº de contribuinte 085.502.0009-3;

VI - imóvel à Rua Charles Coulomb, s/nº - lote 194 qd. J, SGI-7875, 085.502.0010-7;

VII - imóvel à Rua Charles Coulomb, 192, SGI-7877, nº de contribuinte 085.502.0011-5;

VIII - imóvel à Rua George Ohm, s/nº - lote 199 qd. J, SGI-8736, nº de contribuinte 085.502.0015-8;

IX - imóvel à Rua Charles Coulomb, 142,144,147,150a180, SGI-7874, nº de contribuinte 085.502.0006-9;

X - imóvel à Rua Charles Coulomb, 116, SGI-7876, nº de contribuinte 085.502.0030-1;

XI - imóvel à Rua Charles Coulomb, 136, SGI-7883, nº de contribuinte 085.503.0019-5;

XII - imóvel à Rua Charles Coulomb, s/nº lote 178 qd. I, SGI-7884, nº de contribuinte 085.503.0020-9;

XIII - imóvel à Rua Charles Coulomb, 72, SGI-7886, nº de contribuinte 085.503.0021-7;

XIV - imóvel à Rua Charles Coulomb, 200, SGI-7881, nº de contribuinte 085.503.0022-2;

XV - imóvel à Rua Charles Coulomb, s/nº - lote 181 qd. 2, SGI-7871, nº de contribuinte 085.503.0023-3;

XVI - imóvel à Rua Charles Coulomb, 70, SGI-7882, nº de contribuinte 085.503.0024-1;

XVII - imóvel à Rua Michel Faraday, 74, SGI-8074, nº de contribuinte 085.503.0044-6;

XVIII - imóvel à Rua Michel Faraday, 68 (inclui nº 64 = 3,85m² SGI 8069), SGI-8072, nº de contribuinte 085.503.0045-4.

§ 1º - Os imóveis de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão à implantação de 239 (duzentos e trinta e nove) unidades habitacionais de interesse social (HIS) no âmbito da Operação Urbana que estabeleceu diretrizes urbanísticas para a área de influência da atual Avenida Água Espraída.

§ 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 2º - Fica destinada à Secretaria da Segurança Pública, a administração dos imóveis identificados pelos lotes nºs 3, 5, 6, 7, 25, 26, 27 e 28 da Quadra 503, do setor fiscal 085, perfazendo a área total de 1.832,00m² (um mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados) e área construída de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), localizados na região da Avenida Engº Luiz Carlos Berrini, s/nº, Cidade Monções, nesta capital, objeto das matrículas nºs 77.697, 77.701, 195.024, 142.501, 86.127, 79.012, 192.282 e 107.644, todas do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, conforme descritos e identificados nos autos do processo SEP-4.080/2008 e Prot. ATP GS nº 14.064/2012-SSP.

Parágrafo único - Os imóveis de que trata o "caput" deste artigo, serão utilizadas para a instalação de uma unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.236, de 14 de abril de 2.009.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 2013.

DECRETO Nº 59.903, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 26.608, de 9 de janeiro de 1987, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário, em favor do Município de Bernardino de Campos, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 26.608, de 9 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município Bernardino de Campos, da área que especifica.". (NR)

II - o "caput" do artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Bernardino de Campos, de uma área denominada Praça de Esportes, localizada entre a Rua Particular e a Rua Nossa Senhora da Paz, Bairro Barra Funda, naquele município, com área de 19.500,00m² (dezenove mil e quinhentos metros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 48.640, conforme identificada nos autos do processo SPDR-16.910/13.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 2013.

DECRETO Nº 59.904, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, os imóveis necessários às obras e serviços de implantação de dispositivo em nível, tipo rotatória alongada, com segregação de faixas e retornos internos, no km 570 da SP-310, Rodovia Feliciano Sales da Cunha, Município de Auriflama e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, os imóveis e respectivas benfeitorias, necessários às obras e serviços de implantação de dispositivo em nível, tipo rotatória alongada, com segregação de faixas e retornos internos, no km 570, da SP-310, Rodovia Feliciano Sales da Cunha, devidamente caracterizados nas plantas nºs CD-SP0000310-570.570-000-D02/001 a CD-SP0000310-570.570-000-D02/003 e respectivos memoriais descritivos, com área total de 1.509,27m² (um mil, quinhentos e nove metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), constantes do processo 266249/01/DER/13-SLT, localizados no Município de Auriflama, na seguinte conformidade

I - cadastro 01:

a) área "1A", a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SP0000310-570.570-000-D02/001, é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 8+1,800m e 12+19,125m, do lado direito do projeto da pista principal da SP-310, Rodovia Feliciano Sales Cunha, sentido General Salgado-Guzolândia, Município de Auriflama, tendo suas linhas de divisa partindo do ponto 1 de coordenadas N=715.851,472 e E=541.878,928 e pelos segmentos "1-2" com azimute de 281°41'44" e distância de 18,76m; "2-3" com azimute de 280°35'56" e distância de 29,80m; "3-4" com azimute de 277°11'51" e distância de 4,04m; "4-5" com azimute de 287°44'47" e distância de 6,32m; "5-6" com azimute de 282°10'15" e distância de 6,82m; "6-7" com azimute de 280°58'49" e distância de 31,54m; "7-8" com azimute de 79°52'23" e distância de 12,27m; "8-9" com azimute de 90°54'46" e distância de 21,38m; "9-10" com azimute de 113°35'36" e distância de 7,44m; "10-11" com azimute de